



ASSOCIAÇÃO PRÓ AMAZÔNIA URIHI A

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação PRÓ AMAZÔNIA URIHI A é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 14 de dezembro de 2020, com sede e foro na cidade de Estrela, Rio Grande do Sul, na Parada 30 A, da RS 129, em Linha Figueira, CEP 95880.000.

Parágrafo primeiro. A Associação poderá criar sedes, sucursais ou filiais em todo o território nacional, onde e quando se fizer necessário, sendo que sedes, sucursais e/ou filiais responderão para a Diretoria Administrativa da Sede, única diretoria da entidade. A primeira filial será na Rodovia BR 319, Km 150, no município de Manaquiri, estado do Amazonas, CEP 69435.000.

Parágrafo segundo. A Associação não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO PRÓ AMAZÔNIA URIHI A se regerá pelo presente estatuto e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO PRÓ AMAZÔNIA URIHI A tem por finalidade promover projetos e ações socioambientais que visem a preservação da fauna e da flora, a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente, bem como o fomento ao desenvolvimento sustentável em todo território brasileiro.

Parágrafo Primeiro: A Associação tem ainda por finalidade a coleta e beneficiamento de sementes e a produção de mudas de árvores nativas; o reflorestamento de áreas degradadas prioritariamente na Amazônia Legal, com espécies nativas que garantam a sustentabilidade das famílias da região e das comunidades indígenas; o fomento à criação de peixes em tanques para subsistência dos moradores da região da Amazônia Legal e de qualquer região do Brasil.

Parágrafo Segundo: A Associação também tem por finalidade desenvolver e executar ações e projetos de educação ambiental e de assistência social de prevenção, promoção e proteção na defesa dos direitos da criança e do adolescente junto as famílias em situação de vulnerabilidade e de comunidades indígenas em qualquer região do Brasil.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas do País ou exterior;
- II - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; e
- III - Entidades públicas ou privadas.



§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação poderá remunerar os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, benfeitores ou equivalentes, desde que tenha recursos financeiros para tal.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, através de qualquer instituição credenciada ao Banco Central do Brasil, em conta corrente, poupança ou similar.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 7º. A Associação poderá destinar recursos para a constituição de um fundo financeiro, a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 8º. O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

- a) 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- b) 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;
- c) 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim; e
- d) 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 9º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa; e
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 11º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não



constem, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 12. A assembleia será presidida pelo presidente da Associação, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 13. O secretário lavrará a respectiva ata.

Art. 14. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver

Art. 15. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente, do Conselho Fiscal, e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 16. No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de minerva.

Art. 17. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice-Presidente Administrativo dirigir os trabalhos. Na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18. Anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I – Proceder, a cada dois anos, à eleição do presidente da nova diretoria;
- II – Proceder, a cada dois anos, à eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- III - Dar posse, a cada dois anos, aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal e ao conselho consultivo;
- IV – Acompanhar o desempenho anual dos órgãos da Associação, garantindo que a entidade se mantenha dentro de seus objetivos finalísticos.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

I – As Assembleias poderão ser presenciais ou por videoconferência, sendo que, quando forem por videoconferência, a comprovação do quórum dos associados presentes e a aprovação da Ata, deverão ser feitas através assinatura digital ou por e-mail a ser enviado por cada presente, confirmando sua participação e sua aprovação à Ata que será enviada pela Secretaria Executiva a cada participante da Assembleia para aprovação.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados, com o mínimo de 2/3 de votos;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - Aprovar o regimento interno; e
- IX – Eleger cargos da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal em caso de vacância de algum destes antes do término do mandato, pelo período equivalente ao restante do mandato do membro substituído.

Seção II

Da Diretoria

Art. 21. A diretoria é o órgão administrativo da Associação e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Tesoureiro;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Gerente de Projetos;
- VII – Gerente Financeiro.

Parágrafo único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, para os cargos de Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, podendo ser reeleitos, bem como os membros do conselho fiscal e do conselho consultivo, e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 22. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário, preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos objetivos da Associação.

Art. 23. As decisões da diretoria serão tomadas com a presença do Presidente, Vice presidente, Gerente de Projetos, Tesoureiro, Gerente Financeiro, Secretário Executivo e Assessor Jurídico, pela maioria absoluta de votos, devendo ser os atos registrados em Ata, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Art. 24. Os cargos de Gerente de Projetos, Gerente Financeiro, Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica serão por nomeação do Presidente e

4



referendados pela Assembleia Geral, independentemente de serem associados da entidade.

Art. 25. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II - Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração, quando necessário, para qualquer membro da entidade, desde que este seja sócio fundador ou sócio efetivo da associação, com poderes "ad judícia", com prazo de validade não superior ao seu mandato;
- III - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades governamentais;
- IV - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- V - Assinar com o Tesoureiro ou com o Gerente Financeiro quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - Assinar com o Secretário Executivo toda a correspondência que lhe couber;
- VII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, e/ou com o Gerente Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- IX - Nomear e substituir os membros da Gerência de Projetos, da Secretaria Executiva, da Assessoria Jurídica e de Gerente Financeiro;
- X - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, e/ou com o Gerente Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- XI - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna.

Art. 27. Compete ao Vice Presidente:

Substituir o presidente administrativo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Gerente de Projetos:

- I - Executar projetos aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral da APA, acompanhando os passos de cada projeto, garantindo que os mesmos se mantenham fieis aos objetivos propostos.
- II - Movimentar contas bancárias, assinando quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras como titular em substituição ao presidente, mesmo que este não se encontre impedido, sempre conjuntamente com o Tesoureiro ou com o Gerente Financeiro, sempre através de procuração do presidente, com poderes específicos para tal.
- III - Estimular a criação de novos projetos que estejam de acordo com os objetivos finalísticos da associação.

Fls 18
188

IV - Acompanhar e fiscalizar parcerias, convênios e contratos celebrados pela Associação.

V - Manter o presidente atualizado do andamento dos projetos através de relatórios trimestrais.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - Assinar com presidente ou com o Gerente de Projetos ou ainda com o vice-presidente nos impedimentos do presidente, quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras, dando acesso livre para consultas do conselho fiscal ou de qualquer sócio;

IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

VI - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, o parecer da auditoria externa independente, porventura contratada, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão elaborados dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, devendo ser, posteriormente, encaminhados à Assembleia Geral, para discussão e aprovação.

VII - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

Art. 30. Compete ao Gerente Financeiro:

I - Fiscalizar e acompanhar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - Assinar com presidente ou com o Gerente de Projetos ou ainda com o vice-presidente nos impedimentos do presidente, quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras, dando acesso livre para consultas do conselho fiscal ou de qualquer sócio;

IV - Revisar mensalmente o balancete demonstrativo da receita e despesa antes do encaminhamento à diretoria;

V - Revisar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

VI - Acompanhar o relatório das atividades, as demonstrações contábeis, o parecer da auditoria externa independente, porventura contratada.

VII - Facultar aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

Art. 31. Compete à Secretaria Executiva:

a) Supervisionar e executar as funções administrativas e de planejamento;

pe



- b) Contratar, após a indicação do presidente, pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação;
- c) Realizar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política salarial e no plano de cargos, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados, sempre com a aprovação do presidente;
- d) Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades da Associação antes de sua apreciação pelo Presidente;
- e) Planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do presidente;
- f) Instaurar a Assembleia Geral Ordinária em primeira ou segunda chamada, bem como as Assembleias Extraordinárias, por delegação do Presidente;
- g) Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- h) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- i) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pela Associação ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais;
- k) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- l) Coordenar a elaboração de projetos;
- m) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Associação e de terceiros;
- n) Analisar projetos encaminhados à Associação;
- o) Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- p) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Presidente e da Assembleia Geral;
- q) Indicar os representantes da Associação junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- r) Encaminhar ao Presidente as demonstrações contábeis-financeiras da Associação e a previsão orçamentária anual;
- s) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado ao presidente, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- t) Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- u) Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- v) Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria.

Art. 32. A Secretaria Executiva é órgão de administração da Associação, composto por um Secretário Executivo, com cargo que pode ser remunerado, nomeado pelo Presidente e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente poderá nomear um ou mais Secretários Executivos adjuntos.

7

JOSE HUGO
VOLKMER:239
76446068

Assinado de forma
digital por JOSE HUGO
VOLKMER:23976446068
Dados: 2022.12.19
07:05:34 -03'00'



Art. 33. Compete à Assessoria Jurídica assessorar a Associação nos assuntos jurídicos, mantendo atualizada a legislação pertinente.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 34. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 35. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame; e
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 36. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades; e

II - **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação de três associados fundadores ou efetivos.

III - **Associados voluntários:** pessoas com interesse em participar da causa, mas que por alguma razão, não desejam ser sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro: Os associados voluntários não terão direito a voto, não poderão ser votados, e não terão obrigação de participar das Assembleias, mas poderão contribuir com a URIHIA com sugestões ou com trabalho voluntário nas ações ou nos projetos da APA.

Parágrafo Segundo: Sócios Voluntários poderão ser aceitos na associação pela indicação simples de um sócio fundador ou efetivo com aprovação em Assembleia Geral e

Parágrafo Terceiro: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Presidente.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 37. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo ou consultivo, ou outras funções da Associação;
- II - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho fiscal, solicitando esclarecimentos que julgar necessário; e
- III - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 38. São deveres dos associados:

8

JOSE HUGO
VOLKMER:2397
6446068

Assinado de forma digital
por JOSE HUGO
VOLKMER:23976446068
Dados: 2022.12.19 07:05:51
-03'00"



I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais; e

IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço.

Seção II

Da exclusão de Associados

Art. 39. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, poderão ser eliminados, por votação de mais de 2/3 da assembleia geral.

Art. 40. Serão desligados da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, praticarem atos contra os objetivos da associação ou incorrerem nas demais hipóteses de exclusão previstas neste estatuto.

§ 1º. Em qualquer hipótese, o associado deverá ser notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 2º. O associado deverá ser notificado da decisão que julgar a defesa para, querendo, apresentar recurso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 41. Compete à Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, mediante proposta de 3 (três) associados fundadores ou efetivos, deliberar sobre a exclusão de associados. A proposta de exclusão de associados e a respectiva defesa serão julgadas concomitantemente: Em qualquer hipótese, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o recurso.

Art. 42. O associado de qualquer categoria poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação formal à Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva informará à Diretoria, em até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da comunicação, e procederá à exclusão do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da associação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Art. 43. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45. Depois de aprovados pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades, bem como as demonstrações financeiras da Associação, e o parecer da auditoria externa (sempre que houver contratação de tal serviço por decisão da Diretoria ou por indicação do Conselho Fiscal, com aprovação da Assembleia Geral) serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Presidente, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 46. O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, o parecer da auditoria externa independente, porventura contratado, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão elaborados dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, devendo ser, posteriormente, encaminhados à

9

JOSE HUGO
VOLKMER:2397644
6068

Assinado de forma digital por
JOSE HUGO
VOLKMER:23976446068
Dados: 2022.12.19 07:06:06
-03'00'



Assembleia Geral pelo **Presidente**, para discussão e aprovação.

Art. 47. Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, **juntamente** com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 48. São direitos da Associação: receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas, bem como remessas de entidades físicas ou jurídicas de outros países.

Art. 49. É dever da Associação cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da preservação e regeneração do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 50. O mandato de todos os cargos da Associação é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 51. Os cargos diretivos e consultivos serão exercidos com remuneração, desde que haja previsão financeira para tal, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 52. As funções exercidas na Secretaria Executiva, na Assessoria Jurídica, na Gerência de Projetos e na Gerência Financeira, igualmente poderão ser remuneradas, por nomeação da Diretoria, obedecendo os valores praticados no mercado para cada profissão, desde que haja previsão financeira para tal, podendo ser sócios ou não.

Art. 53. Para o exercício de qualquer cargo o candidato precisa necessariamente ser associado; para cargos de nomeação de Secretário Executivo, Assessor Jurídico, Gerente Financeiro e Gerente de Projetos, não haverá necessidade de ser associado.

Art. 54. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 55. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 56. A associação poderá ser dissolvida por decisão de assembleia geral, especificamente convocada para tal, com o mínimo de 2/3 dos votos:

Art. 57. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 58. O Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Conselho Consultivo e os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos com remuneração, desde que haja previsão financeira para tal, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores ou empregados.

Art. 59. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, e responderão, perante a Associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente.



Art. 60. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de 10 % (dez por cento) das participações societárias.

Art. 61. A Associação contará com um Conselho Consultivo, que tem caráter de assessoria.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo contará com, no mínimo um sócio fundador ou efetivo, o qual convidará voluntários, sócios ou não, a serem aprovados pela Diretoria, para participar dos trabalhos de assessoria. Os convidados para o Conselho Consultivo por um sócio fundador ou efetivo, participarão como Sócios Voluntários da Associação.

Art. 62. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 63. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 64. A diretoria deverá apresentar o regimento interno, a ser aprovado em assembleia geral.

Estrela/RS, 16 de dezembro de 2022.

JOSE HUGO
VOLKMER:23976446068

Assinado de forma digital por
JOSE HUGO
VOLKMER:23976446068
Dados: 2022.12.19 07:06:38 -03'00'

José Hugo Volkmer
Presidente Associação Pró Amazônia Urihi A

Miriam Teresinha Volkmer Destefani
Secretária Executiva

SAMUEL HENRIQUE
GREGORY

Assinado de forma digital por SAMUEL
HENRIQUE GREGORY
Dados: 2022.12.19 08:37:36 -03'00'

Samuel Henrique Gregory
Advogado - OAB RS 79.129